



FANESE – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE
GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

JOSEFA VANUZA DE SANTANA

**A EFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA NA
REDUÇÃO DO ÔNUS TRIBUTÁRIO**

Aracaju/SE

2016

JOSEFA VANUZA DE SANTANA

**A EFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA NA
REDUÇÃO DO ÔNUS TRIBUTÁRIO**

Artigo apresentado como pré-requisito parcial para conclusão da Metodologia dos Trabalhos Acadêmicos do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

AVALIADOR: Profº. Me. FRANCISCO AGUIAR

Aracaju/SE

2016

A EFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA NA REDUÇÃO DO ÔNUS TRIBUTÁRIO

Josefa Vanuza de Santana¹

RESUMO

Neste projeto será apresentada uma abordagem sobre Planejamento Tributário, com um enfoque direcionado aos regimes de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, e a importância destes quanto ferramenta de auxílio, sendo norteador para redução da carga tributária de forma lícita, observando que sua aplicação não compromete a saúde financeira da empresa e possibilita uma maior lucratividade para a mesma. Para que possamos chegar a tal estudo ver-se-á real necessidade de antes de tudo abordarmos sobre o surgimento da contabilidade e do planejamento tributário, bem como sua evolução até os dias atuais, ou seja, como surgiu, como se aplica, que leis o fundamentam que mecanismos são lícitos ou não, ainda, as diferentes formas de tributação. Só assim, conseguiremos provar que o Planejamento Tributário é a peça chave para redução da oneração fiscal e não apenas um mero plano que se prende a teorias.

PALAVRAS – CHAVE: Planejamento Tributário; Regimes de Tributação e Redução de Tributos.

ABSTRACT

This project will be presented an approach to tax planning, with a focus directed to schemes of taxation National Simple presumed income, taxable income and income Arbitrated, and their importance as aid tool, guiding being to reduce the tax burden in a lawful manner, noting that its application does not compromise the company's financial health and enables greater profitability for it. So we can reach such a study will be seen-real need to first of all we approach about the emergence of accounting and tax planning, as well as its evolution to the present day, that is, how it came, how to apply, what laws the underlying mechanisms that are lawful or not, though, the different forms of taxation. Only then, we can prove that the Tax Planning is the key element for reducing the tax burden and not a mere plan that holds theories.

KEY - WORDS: Tax Planning; Tax regimes and Tax Reduction.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - UNIT, vanuzasantana@fanese.edu.br

INTRODUÇÃO

É fato indiscutível que a maioria das empresas constituídas em nosso país, são Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e estão sobrecarregadas com uma elevada oneração tributária, imposta pelo ente tributante vindo a ser considerada uma das mais elevadas em todo o mundo, chegando a atingir 35,42% do PIB-Produto Interno Bruto segundo o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. O valor dessa arrecadação é direcionado ao custeio da máquina administrativa do país, para que possa oferecer serviços públicos de qualidade, visando sempre sanar as necessidades básicas da população, tais como: segurança, saúde, educação e saneamento básico.

Com base nessa realidade, as empresas buscam alternativas que permitam aperfeiçoar resultados e obter maior rentabilidade, daí recorrem ao planejamento, que aparece como ferramenta crucial de auxílio às necessidades, já que o mesmo, em linhas gerais consiste na diminuição de custos e impostos desde que aplicados de forma lícita. Resumindo, o mesmo busca uma forma de amenizar a “fome insaciável” que o governo impõe as empresas com suas diversas e complexas maneiras de aplicar e cobrar os tributos que causam um grande impacto nas finanças das mesmas.

Para tanto, é necessário que haja por parte da empresa um planejamento de forma bem elaborada, levando em consideração todos os aspectos socioeconômicos e não somente o fator tributário, pois o que se busca através da aplicação do planejamento é um caminho para se pagar menos impostos. Um bom planejamento proporciona uma maior gama de investimentos, gerando mais empregos, menores preços para os consumidores, além da captação de lucros para a empresa.

Desta maneira, o caminho mais eficaz é utilizar o planejamento como ferramenta vital, unindo eficiência e resultados que visem o desenvolvimento da empresa através de métodos criativos, dentro de um critério de fácil entendimento quanto a sua aplicabilidade, por ser uma ferramenta fundamental na diminuição da carga tributária.

O planejamento tributário torna-se uma ferramenta prioritária para a redução dos custos no tocante ao recolhimento de tributos, se aplicado de forma eficiente, pois diante da complexibilidade que o tema envolve, necessita-se de um aprofundamento no que tange ao surgimento do planejamento tributário, a diferença entre os fatores: evasão e elisão fiscal, aos tipos de regimes de apuração existentes e vigentes atualmente, como podemos citar: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

A premissa básica para a elaboração deste projeto firmou-se após perceber as dificuldades enfrentadas pelos empresários de todos os ramos, tanto varejista como atacadista, no que se refere principalmente aos regimes de tributação existente na legislação.

O Projeto torna-se viável, pois irá realizar estudos voltados para o cenário atual na qual as empresas buscam soluções em meio à competitividade e suas problemáticas, procurando juntar valores em prol da excelência de seus negócios. Vale salientar, que o tema ora abordado, torna-se oportuno tendo em vista as diversas formas de tributação que na maioria das vezes os empresários desconhecem totalmente e acabam trazendo entraves ao crescimento, produtividade e oneração desnecessárias.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS: DA CONTABILIDADE AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A Contabilidade surgiu em resposta, a uma necessidade que tinha o homem de mensurar sua riqueza, porém, não se sabe especificamente, quando e como surgiu à contabilidade, o que se sabe, é que as antigas civilizações já se utilizavam de métodos e técnicas contábeis para fazer suas mensurações. Mas, é em Veneza, no ano de 1494, com a publicação da obra *Summa de arithmetica, geometria, proportionietproportionalita*, do Frei Luca Pacioli, que a contabilidade passa a dar seus primeiros passos como ciência social aplicada. Em tal obra, Frei Luca Pacioli aborda o método utilizado para controle e mensuração do patrimônio pelos comerciantes de Veneza, denominada de método das partidas dobradas.

O Método das Partidas Dobradas do Frei Luca Pacioli, foi o marco desta modernização, pois esse método de débito e crédito é utilizado até os dias de

hoje, com a função de controlar e organizar o comércio.

Com a chegada da família real, no início do século XVIII, viu-se a necessidade de criar elementos que pudessem controlar os gastos públicos e também os meios necessários de se formar um erário com a finalidade de se cobrar impostos para custear as despesas.

A partir desta data, o poder público passou a impor vários tipos de impostos, contribuições e taxas aos comerciantes, que conseqüentemente repassam em quase sua totalidade para o consumidor, que é quem na realidade absorve a carga tributária. Este arrocho tributário faz com que as mercadorias fiquem mais caras ao serem vendidas ao consumidor final, pois, neste contexto, o empresário é chamado de depositário fiel do fisco.

É sabido que toda prestação pecuniária compulsória, cobrada dentro da lei conforme previsto no código tributário nacional em seu artigo 3º, é chamada de tributo. Para que haja o tributo, é necessário que antes aconteça o fato gerador com incidência dentro da lei, ou seja, a obrigação tributária que é a parte em que o estado recebeu pelas transações efetuadas.

Da mesma maneira que o poder público a cada dia procura em sua “ganância” desenfreada aumentar impostos, seja através dos já existentes ou criando outros, se faz necessário que pessoas capacitadas e inteiradas da contabilidade também procurem um meio lícito para conter esse fator. Não existe outro mecanismo mais seguro quando se trata de prevenir ou então amenizar a carga tributária se não procurando solução na legislação, pois com esta é possível discutir lançamentos, incidência, fato gerador, obrigações principais e acessórias, e tantos outros aspectos criado pela denominada guerra fiscal. É através da construção de elementos que culmine com operações com respaldo dentro da lei visando à redução dos tributos que o comerciante pode amenizar suas despesas com custos onde será feita uma desoneração tributária legalizada.

O planejamento tributário, é uma necessidade para garantir a sobrevivência das empresas, é uma ferramenta indispensável aos empresários como forma lícita de diminuição da carga tributária. A carga tributária aplicada sobre as empresas no Brasil é considerada bastante elevada, chegando a dificultar o crescimento e até mesmo inviabilizar certos negócios. Empresas falem com elevadas dívidas fiscais, e nem o parcelamento e a renegociação de

determinadas dívidas, podem trazer alguma tranquilidade ao contribuinte. Trata-se de uma forma de trabalho, que se bem aplicada por alguém que detenha os conhecimentos necessários, trará uma redução na carga tributária de forma lícita, sem comprometer a saúde da empresa. Quando falamos em planejamento tributário, significa que estamos procurando de livre opção uma forma de pagar menos impostos sem imposição ou obrigação de nenhuma lei.

A respeito de tal assertiva, é ilustrativo o pensamento de Gubert (2005, p. 43) ao referir-se que:

O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizados antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinados a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos.

Ainda a respeito de tal temática utilizaremos do pensamento de Fabretti (2009, p.32) que define o planejamento tributário como “um estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.”.

Sendo assim, logo percebemos que o planejamento tributário é uma das ferramentas que possui um cunho especial na redução da carga tributária, este tem por finalidade obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. O Planejamento Tributário deve ser eleito como uma ferramenta indispensável e insubstituível dentro das empresas, pois busca criar diretrizes necessárias para elaborar referencial que reflita na realidade, com o fim de diminuir ou extinguir a maioria dos impostos cobrados, provocando o sucesso empresarial.

A maioria das empresas são constituídas sob forma de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, representando uma grande importância para a economia nacional para geração de emprego e renda, daí surge à necessidade da utilização do planejamento tributário, pois um dos maiores ônus sobre o faturamento das empresas é destinado ao pagamento de tributos.

Fica evidenciado que o planejamento tributário é sem dúvida nenhuma a maneira mais acertada de se formalizar ideias que possam ser colocadas em

prática, afim de que se obtenha um sistema menos agressivo ou comprometedor dentro do orçamento da empresa, sendo que de forma correta e sem risco de sanções. Planejar tributos é uma das metas prioritárias da empresa para redução destes.

O planejamento tributário torna-se uma ferramenta prioritária para a redução dos custos no tocante ao recolhimento de tributos se aplicado com habilidade. Nesse sentido, é de extrema importância que se faça uma análise tributária, verificando as permissões em lei através de um planejamento que permita uma avaliação em relação aos tipos de regimes de apuração existentes e vigentes atualmente, como podemos citar: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUAS PECULIARIDADES

Como mencionado nos tópicos anteriores, sabemos que o planejamento tributário é a ferramenta mais apropriada para o trabalho de prevenção, conhecimento e diminuição de tributos, com este as empresas se aprofundam nas leis e trabalham com o proposito de evitar pagar impostos desnecessários. Este visa ainda à diminuição do pagamento dos devidos tributos incidente na empresa, essa atividade é uma forma de prevenção amparada nos atos jurídicos no qual a empresa vai buscar sempre a maior economia possível mediante a melhor escolha legal.

O trabalho do planejamento tributário é meramente administrativo e sua meta é avaliar o cotidiano da empresa, buscando caminhos para construir um futuro seguro para a mesma. Para tanto, através do planejamento deve-se estudar e notificar todas as possibilidades que interfiram em aumento da carga tributaria. Este deve ser eleito como uma ferramenta indispensável e insubstituível dentro das empresas. Para Torres (2002, p. 25) “a expressão planejamento tributário deve-se designar tão-só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados.”.

Asseveramos, que o planejamento tributário na essência da palavra, nada mais é que procurar encontrar mecanismos lícitos que leve a empresa a economia fiscal, se pagando menos impostos e não descumprindo a lei. É uma

maneira que traz melhorias para as empresas, mesmo que por um determinado intervalo de tempo, necessitando de profissionais capacitados e com amplo conhecimento para desenvolverem esta técnica.

Diante dessa assertiva, é fato considerar que é finalidade do planejamento tributário todo mecanismo que contribua de maneira lícita para que o fato gerador do tributo seja evitado, retardado ou postergado, bem como sua alíquota seja reduzida ou sua base de cálculo, sem que esses hábitos comprometam a empresa ou acarretem multas. Para que se consiga ter finalidades e objetivos no planejamento tributário é necessário que todos estejam dentro da lei e a empresa com a qual se trabalha esteja apta a se beneficiar.

Essa redução pode ser vista e tratada de várias maneiras, desde os custos e faturamento na empresa com estudos voltados para os regimes tributários, reorganizações societárias, análise da folha de pagamento entre outros elementos. O planejamento tributário é importantíssimo, pois sua finalidade visa especificamente economia e lucros, além de trabalhar de forma ciosa e seu propósito não pode cometer falhas ou equívocos e nem confundir evasão com elisão.

3.1 Elisão Fiscal

Dentre vários tipos de planejamento tributário que se enquadra em nosso Sistema Tributário, é preciso que a empresa busque o qual seja melhor para si e que melhor se encaixe com a realidade do dia a dia, a exemplo desta podemos destacar a elisão fiscal, pois se trata de uma forma legalmente aplicável e que faz parte do planejamento tributário.

Procurar entender como funciona toda sistemática do CTN e seguindo as orientações de como proceder no que se refere desde a fase da apuração até a data do recolhimento, utilizando de isenções, reduções, postergações são maneiras lícitas, legais de se pagar menos tributos, logo, o sujeito está praticando uma elisão fiscal.

Assevera Torres (2002, p. 36) a respeito de Elisão: “**Elisão**, do latim elisione, significa o ato ou efetivo de elidir; eliminação, supressão.”.

Dessa forma, o caminho percorrido dentro da lei que provoca a diminuição do pagamento do imposto, fazendo uso sempre de meios lícitos é chamado de elisão.

Assim, quando falamos em elisão fiscal estamos nos voltando de maneira direta para a possibilidade de economia da empresa, através do pagamento de menos tributos e de uma prática legal.

3.2 Evasão Fiscal

Utilizar-se de meios fraudulentos, como documentos inidôneos e frios, criar escriturações com dados que não são verídicos é sinal que está praticando evasão fiscal e significa dizer que o empresário está atingindo os cofres públicos. Evasão fiscal não deve ser encarada como brincadeira, pois a realidade do assunto pode resultar em penalidades pesadas para a empresa.

Isso significa que o empresário comete fraudes contra o fisco de várias maneiras, comprometendo o tesouro público. Evasão é uma ferramenta errada que pode trazer problemas para a empresa.

Situações corriqueiras de sonegação são: procurar esconder o fato gerador do tributo; emitir notas frias; usar empresas fictícias para se apropriarem de créditos existentes, enfim, podemos encontrar varias técnicas ilícitas não repassadas pelos infieis depositários do erário público.

A evasão fiscal está prevista na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária Econômica e Contra Relação de Consumo (Lei 8.137/90) conforme algumas condutas ilegais, entre elas:

- I - omitir informações ou prestar declaração falsa a Receita federal;
- II - fraudar fiscalização tributária inserindo ou omitindo operações de natureza em livro ou documento exigido pela Lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal.

Esse procedimento é coisa séria e considerado crime e o sujeito que o pratica é chamado de sonegador, desonesto e fraudador, pois se apossa de coisas alheias para tirar proveito próprio, estando submetido a penalidades pesadas previstas em lei. A prática da sonegação não pode ser positiva, pois

além de deixar de recolher tributos reclamados, ainda corremos o risco de sofrer as penalidades da lei.

Evasão fiscal é toda prática de busca de diminuição de pagamento de impostos fora da lei. Evasão fiscal é nada mais, nada menos que sonegar informações através de documentos ou outros meios que permita a omissão de dados, provocando o descumprimento da obrigação do recolhimento parcial ou total do tributo devido. Evasão é crime tributário, sonegação, passível de punições severas que não são compensatórias.

3.3 Regimes Tributários

De acordo com a legislação vigente no Brasil, os regimes conhecidos e praticados pelas empresas são Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Como prudência, devemos fazer uma análise dos regimes tributários para conhecer e escolher o melhor que se enquadre em nossa empresa, pois eles diferem de tipos de impostos, incidência, prazos de recolhimento, entre outros dados importantes, evitando assim que se paguem tributos desnecessários.

No entanto, independentemente de optar por qualquer destes regimes de tributação, as empresas estão obrigadas a pagar os tributos (IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, ICMS, IPI, ISS e INSS) com alíquotas diferenciadas que variam de acordo com a atividade da empresa. Tendo como principal objetivo que é intensificar um menor desembolso tributário, além de procurar fugir da burocracia documental. Young (2006, p. 92) explica: “visto que a carga tributária brasileira é muito elevada, os contribuintes procuram mecanismos para resguardar seus negócios”. É importante que saibamos com toda clareza qual o melhor tipo de tributação que viabiliza para sua empresa, pois na realidade os tipos de regimes tributários funcionam com a intenção de pagar tributos.

É importante lembrar que para cada tipo de regime tributário há uma Lei que a rege, onde nesta, possui as maneiras que deverão ser seguidos e aplicados pela empresa que o caracteriza ou julga como mais adequado. É através deles que as empresas vão cumprir com suas obrigações, ou seja, os

direitos e os deveres que a empresa tem para com a sociedade. O planejamento tributário vem mostrar que existem possibilidades de reduzir despesas de acordo com os parâmetros legais das leis.

3.3.1 Simples Nacional

Criado através da lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, esse novo Regime Tributário, denominado SIMPLES NACIONAL e/ou SUPER SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) veio trazer uma forma de tributação e apuração que como o próprio nome já diz, de forma simplificada. O sistema de tributação simples nacional foi criado para favorecer as Micro e Pequenas Empresas exclusivamente, por representarem uma grande parcela na economia mundial, o qual soou como incentivo por simplificar algumas obrigações. O Art. 179 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Como dito anteriormente, percebemos que este regime de tributação veio com o intuito de unificar a arrecadação de todos os impostos e contribuições, graças a este, foi possível permitir a junção 08 (oito) tributos, compreendendo os entes federais, estaduais e municipais, além de desburocratizar o processo de formalização e baixa de empresa. Com esta nova medida o governo esperava que muitas empresas aderissem a esse novo sistema e saíssem da informalidade. Porém, é de grande relevância frisar que o ente tributário não abriu mão de nenhuma cobrança ou dispensou nenhum pagamento de tributos, apenas “simplificou”, para favorecer.

Nessa forma de tributação o imposto é recolhido através de um único documento de arrecadação, denominado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), recolhe-se todos os tributos devidos e que eram pagos em cada formulário próprio. Recolhe-se de uma só vez: IRPJ; PIS; COFINS; IPI; CSLL; CPP; ICMS e ISS, com prazo de pagamento dia 20(vinte) do mês subsequente ao da receita apurada.

Apesar de carregar em sua nomenclatura a expressão “simples”, nem sempre este será o melhor para sua empresa, por possuir também algumas exigências e formalidades.

Só poderão ser optantes as MPE's que regularizarem as pendências existentes nas esferas federais e previdenciária, caso exista. É necessário frisar, que há ainda um prazo para solicitar tal opção e que nem todas as atividades poderão formular pedidos para ingressarem neste sistema, devidos vedações que poderão ser encontradas nas Instruções Normativas baixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

3.3.2 Lucro Presumido

Sobre o faturamento aplica-se um percentual determinado por lei e que é chamando de base de cálculo ou presunção, em cima dessa presunção aplica-se uma alíquota base, saindo daí o valor a ser recolhido que é o imposto devido.

No lucro presumido inicialmente encontramos uma base para recolhimento do IR e da CSLL, sendo que o PIS e a COFINS não sofre essa simplificação, pois a base para a apuração é o faturamento. Pode optar por essa forma de tributação as pessoas jurídicas que não se encontram dentro do ano calendário obrigadas a optarem pelo Lucro real. A base de cálculo é obtida através de aplicação do percentual específico sobre cada receita obtida, variando de acordo com a atividade ou serviço prestado pela empresa, as alíquotas podem variar de 1,6% á 32% para o IR e é de 9% para CSLL.

Assevera Cleônimo e Sidney (2009, p. 47):

“A opção pelo lucro presumido subordina-se ao volume de receita bruta auferida pela pessoa jurídica e à inexistência de outros procedimentos legalmente previstos, como, por exemplo, relativos à atividade exercida (art.14 da Lei nº 9.718/1998, com redação dada pelo art. 46 da Lei nº 10.637/2002)”.

A empresa que optar por recolher os seus tributos na forma de Lucro presumido deverá recolher também o PIS e a COFINS sobre o faturamento mensal independente da opção para o IR e a CSLL ser mensal ou trimestral, com alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente.

Quem não está obrigado ao lucro real, pode optar pelo lucro presumido. A Lei 9.718-1998, art. 13 com redação dada pela Lei 12.814\2103 disciplina a opção das empresas pelo Lucro presumido, ou seja, as atividades e o limite com base no faturamento.

O amparo legal para o sistema de tributação lucro presumido, pode ser encontrado nos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda, o qual determina como primeiro quesito que para optar pelo lucro presumido não pode estar obrigada ao lucro real.

Todavia, é comum encontramos empresas que pagam o imposto com base no lucro presumido e que, dentro do ano calendário, desenvolve atividades de comércio que eliminam esse enquadramento no lucro presumido e automaticamente incorrem em situações de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real, como por exemplo: a empresa que desenvolveu atividade de importação deve tratar: A receita da atividade fim da empresa como lucro presumido e a receita proveniente da importação apurar o IRPJ e CSLL sob o regime do lucro real trimestral, a partir inclusive, do trimestre da ocorrência do fato. Exceções como auferir lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior, devem receber tratamento diferenciado e se a empresa continuar desenvolvendo essas atividades no próximo exercício automaticamente já estará obrigada a optar pelo lucro real.

Para as empresas que optarem pela forma de apuração Lucro presumido, deve ainda estar atenta as diversas obrigações acessórias que precisam ser cumpridas mês a mês, como apresentação de declarações que atendem as esferas estaduais e federais.

Alíquota e Adicional

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado em conformidade com o Regulamento. A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). É importante frisar que o adicional estende-se ainda nos casos de reorganização societária seja, incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

3.3.3 Lucro Real

Nessa modalidade, trabalha-se com as hipóteses de se pagar menos impostos, abatendo os incentivos previstos em leis, mais precisamente no regulamento do Imposto de renda da pessoa jurídica.

A princípio, toda empresa pode optar pelo lucro real, mas existem empresas que são obrigadas a trabalharem com o lucro real. Estão obrigadas as empresas que:

- a) Cuja receita total no ano-calendário anterior, tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00;
- b) Bancos, sociedades de créditos, distribuidoras de títulos e valores imobiliários, dentre outros.

Uma qualidade do lucro real é encontrar o lucro, e para isto, é necessário encontrar o resultado positivo da receita bruta das vendas e serviços, deduzindo as devoluções, os tributos incidentes nas vendas, os custos e despesas operacionais permitidos pela legislação para dedução. Na apuração do imposto, pode-se ainda adicionar ou excluir as compensações ou gastos apurados trimestralmente ou anualmente, sempre observando os limites e percentuais permitidos por lei. Ao final quando realmente obteve o lucro antes do imposto de renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL), os impostos são

apurados tomando por base as alíquotas: PIS, 1,65%, COFINS 7,6%, IR 15%, CSLL 9%, se ultrapassarem o faturamento acima de R\$ 20.000,00 mensal, o tratamento deve ser igual ao lucro presumido, será aplicado um percentual de 10% a mais apenas para o IRPJ. O lucro líquido é autorizado pelo regulamento Decreto-lei 1.598/1977, art. 6.

A apuração do lucro real varia de acordo com o lucro líquido de cada período de apuração, observando o disposto (Lei 8.981/1995, art. 37, § 1º). Para determinar o lucro líquido poderão ser computados os custos, as despesas, os encargos, as perdas, as provisões, as participações e deverão ser excluídas as depreciações, chegando finalmente ao que podemos chamar de lucro real de um determinado período, após ser tratado com adições e exclusões, como determina a lei. Assim o lucro real se resume como o resultado encontrado entre a soma da receita bruta de venda ou serviços, ou seja, da atividade fim da empresa, diminuindo as devoluções, impostos, custos e despesas operacionais também da atividade fim, mais receitas provenientes de outras atividades, as não operacionais, menos as despesas não operacionais, daí encontra-se a base para incidência da alíquota que é chamado de Lucro Líquido, o qual sobre esse valor será calculado o IR e a CSLL.

3.3.4 Lucro Arbitrado

O tratamento para o lucro arbitrado é prevista pelo regulamento do imposto de renda, quando o ente tributante percebe que a empresa, não cumpriu com suas obrigações acessórias impostas por Lei essenciais à comprovação dos fatos contábeis ocorridos na empresa, daí é criada uma forma alternativa em relação à renda tributável das pessoas jurídicas. Observa-se o que rege o Art. 530:

O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e

fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido.

Assim é possível afirmar que o lucro arbitrado é aplicado às empresas que já apuram seus impostos com base na forma do lucro real e presumido, desta forma por deixarem de cumprir com suas obrigações o ente tributante sai à frente e arbitra o valor a ser pago, falando mais abertamente, esse arbítrio é aplicado quando a fiscalização comprova irregularidade nos aspectos fiscais e societários da empresa e o pagamento da primeira cota ou cota única do imposto correspondente ao período de apuração trimestralmente.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou acerca do planejamento tributário, com enfoque voltado para os regimes de tributação vigentes. Inicialmente, foi relatado sobre os conceitos da contabilidade desde a necessidade do seu surgimento, resgatando uma abordagem desde Veneza com o método das partidas dobradas até quando se sentiu a necessidade de se criar um tesouro público através das cobranças de tributos.

Em sequência, falou-se sobre as formas lícitas e ilícitas de desenvolvimento eficaz para essa técnica, para que empresas não incorram em irregularidades, deixadas por brechas contidas nas leis, abordou-se ainda a respeito dos regimes de tributação simples nacional, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado, apresentando conceitos sobre esses e um norte de como proceder perante cada um.

Diante de todos os tópicos aqui relacionados, anteriormente analisados conceitualmente, procurou demonstrar o quanto é importante à aplicação do Planejamento Tributário, pois mesmo não sendo considerado um mecanismo inovador, as empresas devem ter a iniciativa de procurar melhorias para suas

finanças, o qual devem se adequar e procurarem uma forma de planejamento que melhor se adeque a sua empresa, a opção dada nesse trabalho foi optar pelos regimes tributários. Ao procurar fazer essa opção a mesma deve encarar a meta a ser alcançada, devendo considerar como uma das mais importantes partes constante e necessária que é a diminuição de tributos e obtenção de lucro. Assim, no que concerne o objetivo dessa pesquisa obtido êxito.

Vale ressaltar, que a busca na redução dos custos tem sido o objetivo principal do contribuinte em nossos dias, para isso faz-se necessário uma escolha do melhor regime onde a oneração seja menor. Com esta modalidade de trabalho, as empresas podem fazer comparações anuais para saber qual regime lhe proporcionará mais lucros.

O planejamento tributário funciona como uma peça auxiliar nas atividades da empresa, pois busca a melhor maneira ou regime tributário a ser utilizado em prol do bem da mesma, garantindo o seu sucesso.

A partir do objetivo de pesquisa proposto foi possível perceber que, a utilização do Planejamento Tributário, foi de grande valor por ter conseguido provar que esse mecanismo não pode ser descartado, por influenciar diretamente na economia da empresa. Com a utilização do Planejamento Tributário, a empresa passa a ter uma forma segura e quase perfeita para se trabalhar em sintonia junto ao contador, buscando prevenir a empresa quanto aos custos tributários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm. Acessado em: 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Que foi alterada pela lei nº10.637 de 30 de dezembro de 2002. da cobrança não-cumulativa do PIS e do PASEP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm. Acessado em: 04 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Institui o Estatuto Nacional da Micro e Empresa de Pequeno Porte; altera os dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de 1943, da Lei no 10.189, de 2001, da Lei Complementar nº 63, 1990; e revoga as leis nos 9.317, de 1966 e 9.841 de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acessado em: 27 de setembro de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.137 - de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8137.htm. Acessado em: 20 de setembro de 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. In:BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99** (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br> .Acesso em 04 de outubro de 2015.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 1.598/77 de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm. Acessado em: 12 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 5.712 – de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm. Acessado em: 04 de outubro de 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2009.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. Planejamento tributário: **Análise jurídica e ética. À Luz da Lei Complementar**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2005.

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.
<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/carga-tributaria-avanca-para-3542-do-pib-em-2014-aponta-ibpt.html>. Acesso em 02 de novembro de 2015.

SANTOS, Cleônimo dos. BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica para Contadores**. 4 ed. São Paulo: IOB, 2009. São Paulo, Manole, 2004.

TORRES, Heleno Taveira. Limites ao planejamento tributário. **Normas antielusivas (gerais e preventivas) – a norma geral de desconsideração de atos ou negócios do direito brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2002.

YOUNG, Lucia Helena Briski. Planejamento Tributário: **fusão, cisão e incorporação**. Curitiba: Juruá, 2006.